**PROJETO DE LEI N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2021**

**A autoria da presente proposição é do Vereador Alan Leal**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE HORÁRIOS ESPECIAIS COM EFEITOS LUMINOSOS E SONOROS REDUZIDOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1° -** Esta lei se aplica a todos os supermercados, Lojas de Utilidades, Shoppings, Restaurantes e demais segmentos relacionados aos serviços essenciais do município;

**Art.2º -** Os estabelecimentos relacionados no Art.1º devem dispor de horário especial com iluminação e som reduzidos para que pessoas com Transtorno de Espectro Autista e Deficiência Visual possam fazer suas compras ou realizar suas atividades;

**Art.3° -** A fim de estabelecer a padronização do horário especial em todo município, deve-se dispor das duas primeiras horas do início do horário de funcionamento do estabelecimento;

 **Art.4° -** No período estabelecido, fica proibida a utilização de chamadas, propagandas e divulgação de promoções por meio de caixas de som e autofalantes;

**Art.5° -** Também fica proibida a utilização de iluminação excessiva em setores especiais, bem como a utilização de iluminação decorativa em datas especiais;

**Art.6º -** A iluminação dos estabelecimentos deverá ser reduzida em 40% durante o período consignado;

**Art. 7° -** A não observância dos dispositivos do presente projeto de lei acarretará em multa;

**Art. 8° -** O valor arrecadado das multas deverá ser repassado às entidades assistenciais do município.

**Art. 9º -** O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**Art. 10º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 16 de novembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor presidente,

Nobres pares,

O presente Projeto de Lei, visa assegurar maior qualidade de vida às pessoas com deficiência visual e autistas, que enfrentam dificuldades, além das usuais, em virtude de sua excepcional condição como pessoa com deficiência, conforme destacado a seguir.

A hipersensibilidade auditiva e/ou visual é uma condição presente no Transtorno do Espectro Autista. Assim, crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva e/ou visual.

Uma tarefa comumente simples para as pessoas de neurodesenvolvimento típico, como a de fazer compras em um mercado, pode ser fator desencadeante de crises no autista, em caso de superestimação auditiva ou visual, podendo se tornar uma experiência angustiante para o autista e seus familiares.

O barulho excessivo também é prejudicial no caso das pessoas com deficiência visual moderada ou total que se utilizam do som ambiente ou comando de aplicativos sonoros para se localizarem e se locomoverem com segurança.

O Projeto de Lei apresentado, estabelece critérios a serem adotados nos estabelecimentos comerciais e congêneres, para a diminuição ou cessamento de estímulos auditivos e visuais nos horários especificados, com a finalidade de favorecer a inclusão dos autistas e pessoas com deficiência visual.

Desta feita, a adoção das medidas acima favorece a inclusão de pessoas nas condições relatadas, bem como a de seus familiares. Além do aspecto inclusivo, é de extrema relevância a função social de proporcionar um ambiente adequado a todos os cidadãos, de maneira que suas tarefas possam ser executadas de maneira saudável e harmoniosa.

Desse modo, pelos motivos anteriormente expostos, vimos apresentar o Projeto em apreço a esta Casa Legislativa, buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 16 e novembro de 2021

